EDITAL PP Nº 28/2020/PMI

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na rua D. Pedro II, 133, centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Volpato, através da Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Industria, Comércio e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, como órgãos participantes, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada em Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibicaré, à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, **até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do pregão**.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 14 horas**, do dia **30 de junho de 2020**, e será conduzido pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional, para a execução dos serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Município de Ibicaré.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2.1. O objeto da presente licitação encontra-se devidamente especificado no **Anexo I** (Termo de Referência) do presente Edital, devendo a proponente vencedora disponibilizar a totalidade dos serviços descritos para cada item.
- 1.2.2. Os relatórios de LTCAT, PPRA e PCMSO deverão ser entregues ao Município em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em arquivos digitalizados e/ou eletrônicos, elaborados em formato para importação no sistema BETHA FOLHA/RH, juntamente com cópia impressa e encadernada de cada programa, devidamente assinada.
- 1.2.3. Para o início dos serviços a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Visto junto ao CREA/SC e/ou ao CRM/SC, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

- b. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 1.2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.2.6. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 1.2.6.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 1.2.6.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
- 1.2.7. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 1.2.7.1. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 1.2.7.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 1.2.7.3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à contratação de microempresa ME, empresa de pequeno porte EPP ou micro empreendedor individual MEI, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.2.1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.
- 2.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.4. Da exclusividade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais

- 2.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.4.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4.3. A condição de micro empreendedor individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.
- 2.4.4. A Certidão e/ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte)

dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.4.5. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério da licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:
 - a. Caso o representante seja **sócio**, **proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
 - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - Cópia da cédula de identidade.
 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
 - b. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
 - Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo II deste Edital.
 - Cópia da cédula de identidade.
 - Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado).
 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
- 3.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma Licitante.
- 3.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.6. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**, **fora dos envelopes nº 01 e 02**.
- 4.1.1. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.
- 4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE IBICARÉ PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/2020/PMI – EDITAL PP Nº/2020/PMI EMPRESA PROPONENTE:
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/2020/PMI - EDITAL PP Nº/2020/PMI
EMPRESA PROPONENTE:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 "DA PROPOSTA"

- 5.1. O envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo II**, contendo preço unitário e total do item cotado e o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.1.1.1. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação.
- 5.1.1.2. Local e data.
- 5.1.1.3. Assinatura do representante legal da proponente.
- 5.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.3. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.2. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel com a identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e servicos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.5. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.6. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.7. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:
- 6.1.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- 6.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

- 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 6.1.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- 6.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, iuntamente com a EPROC.
- 6.1.7.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 6.1.8. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- 6.1.9. Certificado de Inscrição da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Medicina CRM e/ou Certificado de Inscrição da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 6.1.10. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, objeto semelhante a este que está sendo licitado.
- 6.1.11. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissionais de nível superior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, do Médico Coordenador **e/ou** Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, do Engenheiro de Segurança do Trabalho.
 - b. Registro junto ao Ministério do Trabalho, do Técnico de Segurança do Trabalho.
- 6.1.12. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 6.1.13. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 6.1.14. Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento do objeto desta licitação, das condições e locais onde o mesmo será executado.
- 6.1.15. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min, 113h30min as 17h30min, junto a Secretaria de Gestão Administrativa da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133.
- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.2 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de

preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até às 14 horas do dia 30 de junho de 2020 no local indicado no preâmbulo deste Edital.

- 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor 0,00 (zero), manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preco e as demais com precos até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.14.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.16. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, julgando conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.17. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, serão considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a

Administração Pública.

7.18. Da exclusividade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais

- 7.18.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à contratação de microempresa ME, empresa de pequeno porte EPP ou micro empreendedores individuais MEI, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.
- 7.18.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, no ato de credenciamento, de acordo com o estipulado no subitem 2.4, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.4. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com a licitante vencedora será celebrado contrato, conforme a minuta do Anexo V, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

10.DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Município:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital.
- 10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 10.1.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14 deste Edital.

10.2. Cabe à Proponente Vencedora:

- 10.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 (Da Forma de Execução), do presente Edital.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
- 10.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 10.2.4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 10.2.5. Manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município.
- 10.2.7. Prestar todos os atendimentos de consultas médicas, e profissionais nos locais descritos no anexo I.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a Licitante, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 11.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O contrato proveniente do presente processo terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.1.1. No interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado, especificamente para os serviços relativos aos itens 2 e 3 do Anexo II, por períodos iguais e sucessivos nos exercícios financeiros subseqüentes, até o limite de 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.2. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, o Município consignará nos próximos exercícios financeiros em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora: SANDRA RITTER, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 14.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - a. Pela elaboração do LTCAT (item 1), o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados da entrega do relatório.
 - b. Pelos serviços relativos ao PCMSO e ao PPRA (itens 2 e 3), o pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsegüente ao vencido.
- 14.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 14.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, Rua Dom Pedro II, 133, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 14.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 14.3. Os valores relativos aos itens 2 e 3 somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
- 14.4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.004 - MANUTEÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00000 - Aplicações Diretas

15.2. O valor máximo estimado para os primeiros 12 (doze) meses desta contratação é de **R\$ 16.696,00** (dezesseis mil seiscentos e noventa e seis reais).

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a

Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Integram o presente Edital:
 - Anexo I Termo de Referência
 - Anexo II Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valores Unitários Máximos
 - Anexo III Modelo da Carta de Credenciamento
 - Anexo IV Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
 - Anexo V Minuta do Contrato
- 16.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré.
- 16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.8. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3538-0222 ou *e-mail* licitação@ibicaré.sc.gov.br.
- 16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo de licitação fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré (SC), 17 de junho de 2020.

GIANFRANCO VOLPATO PREFEITO MUNICÍPIO DE IBICARÉ

EDITAL PP Nº 28/2020/PMI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho (LTCAT, PPRA e PCMSO), nas unidades operacionais e administrativas da Prefeitura de Ibicaré e das atividades realizadas pelos Servidores, atendendo ao detalhamento a seguir:

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO – LTCAT

Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo).
- b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados.
- c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos.
- d. Medição de exposição a vibrações no corpo humano (Anexo nº 8 da NR 15) (para operadores de máquinas retroescavadeiras (2) e perfuratriz (1). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.
- e. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos (retroescavadeiras, caminhão guindaste e caminhão com braço valetador em deslocamento e efetuando escavações), nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.
- f. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.
- g. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados.
- h. Avaliação de atividades e operações insalubres NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento.
- i. Avaliação de atividades e operações perigosas NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento.
- j. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho.
- k. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção).
- As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura de Ibicaré, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Demais setores nos seus respectivos horários.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter, no mínimo:

- a. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos).
- b. Descrição e análise física de todas as unidades que compõem a Prefeitura.
- c. Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco.
- d. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho.
- e. Indicação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição dos EPI's para os 136 Servidores (trabalhadores).
- f. Orientação sobre o uso de EPI's para 136 Servidores (trabalhadores).
- g. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses.
- h. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança.
- i. Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência.
- j. Orientação à estruturação da CIPA no serviço público.
- k. Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação.
- I. Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9.
- m. Realização de duas palestras educativas e/ou mini cursos, com duração mínima de duas horas cada, com temas ligados à saúde e segurança no trabalho, dentre eles destacamos: utilização correta de EPIs/EPCs, Trabalhos Insalubres e Perigosos, Ergonomia etc., devendo ser realizado nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, e deverá conter, no mínimo:

- a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho.
- b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros.
- c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada.
- d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses.
- f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho.
- g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTIDADE DE SERVIDORES (TRABALHADORES) OCUPANTES:

CARGO	NÚMERO DE SERVIDORES
Agente de Serviços Gerais	07
Agentes Comunitários de Saúde	09
Agente de Copa Higienização	05

Assistente Social	01
Atendente de Creche	09
Auxiliar de Odontologia	01
Carpinteiro	01
Contador	01
Diretor	03
Enfermeiro	02
Escriturário	04
Estagiário	07
Farmacêutico	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	01
Fisioterapeuta	01
Médico	02
Médico Veterinário	01
Motorista	13
Nutricionista	01
Odontólogo	01
Oficial Administrativo	03
Operador de Máquinas	03
Operador de Equipamentos	08
Prefeito Municipal	01
Procurador Geral do Município	01
Professor	28
Psicólogo	01
Secretário Municipal	05
Servente	05
Supervisor	03
Técnico em Enfermagem	02
Tesoureiro	01
Vice-Prefeito	01
Vigia	01
A quantidade de servidores poderá sofrer alterações no decorrer da contratação, conforme Município.	a necessidade do

PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ E RESPECTIVOS ENDEREÇOS:

LOCAIS	ENDEREÇO/TELEFONE
Prefeitura / Setores	Rua Dom Pedro II, 133, Centro – 3538 - 0222
Secretaria de Saúde	Avenida Hercílio Luz, 459, Centro – 3538 - 0331

EDITAL PP Nº 28/2020/PMI

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA / VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS

Razão S	so de Licitação N°/2020/PMI - Edital PP Nº Social:				·	
Endered	00:				·	
Telefone	e/Fax: e-ma Agência:	nil:			<u></u> .	
Banco: _	Agência:	Cont	ta nº		·	
	~				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	UNITÁRIO R\$	PROPOSTO R\$	
1	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)		01	7.096,00		
2	REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL) ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), COM REALIZAÇÃO DE DUAS PALESTRAS	MÊS	12	400,00		
3	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).	MÊS	12	400,00		
VALOR	R GLOBAL DA PROPOSTA – R\$					
Local e	data:					

Na ocorrência de lances neste Pregão, a proponente vencedora deverá refazer as proposta, adequando os valores unitários de acordo com o valor total da proposta vencedora do certame.

Assinatura do representante da empresa proponente

As planilhas deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré.

EDITAL PP Nº 28/2020/PMI

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da preser	ite, credenciamos o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Cédula de
Identidade n.º	e CPF sob n.º	, a participar do Processo de Licitação
nº/2020/PMI, instaura	do pelo Município de Ibicaré -SC, n	a modalidade Pregão Presencial nº/2020/PMI
na qualidade de REPRESE	ENTANTE LEGAL, outorgando-lhe p	oderes para pronunciar-se em nome da empresa
	, bem como formular prop	ostas verbais, recorrer, assinar declarações
relativas ao processo em	questão e praticar todos os dema	is atos inerentes ao certame.
	, em d	e 20
	, cm	o 20 <u></u> .
	Carimbo e Assinatura do	Credenciante

EDITAL PP Nº 28/2020/PMI

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Trazer fora do envelope)

DECLARAMOS para fins	de narticinação no Proc	esso de Licitac	io nº /2020/PML	– Pregão Presencial
nº/2020/PMI, do Município de	,	,		· ·
sob o nº	_, atende plenamente ad	s requisitos nec	essários à habilitaçã	o, possuindo toda a
documentação comprobatória exi	gida no item 6 do edital d	convocatório.		
	, em	de	_ 20	
	On the land of the land			
	Carimbo e Assinatura de	o Kebresentante	e Legai	

EDITAL PP Nº 28/2020/PMI

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a empresa de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30,
neste ato representada pelo Prefeito Sr. GIANFRANCO VOLPATO, doravante denominada CONTRATANTE, e a
Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na,
Bairro, no Município de, doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada pelo Sr, portador da C. I. nº e CPF nº, residente e
domiciliado na cidade de, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante
cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o
Processo de Licitação nº/2020/PMI - Edital PP nº/2020/PMI, homologado em, o qual é parte
integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Município de Ibicaré.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente especificado no Anexo I Termo de Referência do Edital, devendo a CONTRATADA disponibilizar a totalidade dos serviços descritos para cada item.
- 1.2.2. Os relatórios de LTCAT, PPRA e PCMSO deverão ser entregues ao Município em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em arquivos digitalizados e/ou eletrônicos, elaborados em formato para importação no sistema BETHA FOLHA/RH, juntamente com cópia impressa e encadernada de cada programa, devidamente assinada.
- 1.2.3. Para o início dos servicos a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Visto junto ao CREA/SC e/ou ao CRM/SC, caso a CONTRATADA seja sediada em outro Estado.
 - b. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 1.2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

- 1.2.6. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.6.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
- 1.2.6.2. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 1.2.7. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 1.2.7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 1.2.7.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 1.2.7.3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1.	O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (), consignado
	conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE,	correspondente aos
	seguintes itens:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)		01		
2	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), COM REALIZAÇÃO DE DUAS PALESTRAS	MÊS	12		
3	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).	MÊS	12		

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DA REVISÃO.

4.1	. '	U	pagament	0	sera	rea	lızad	o d	la	seguin	te	torma:
-----	-----	---	----------	---	------	-----	-------	-----	----	--------	----	--------

- a. Pela elaboração do LTCAT (item 1), o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados da entrega do relatório.
- b. Pelos serviços relativos ao PCMSO e ao PPRA (itens 2 e 3), o pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

4.1.1. O pagamento será efetuado po	meio de transferência bancária, na conta corrente nº _	, do Banco
, agência n ^o	·	

- 4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, Rua Dom Pedro II, 133, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 4.3. Os valores relativos aos itens 2 e 3 somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
- 4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.1.1. No interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado, especificamente para os serviços relativos aos itens 2 e 3 descritos na cláusula terceira deste instrumento, por períodos iguais e sucessivos nos exercícios financeiros subsegüentes, até o limite de 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.2. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, o Município consignará nos próximos exercícios financeiros em seu orcamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora: SANDRA RITTER, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
- 6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.1.3. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 (Da Forma de Execução), do presente contrato.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
- 6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 6.2.4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 6.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município;

6.2.7. Prestar todos os atendimentos de consultas médicas, e profissionais nos locais descritos no anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resquardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (Três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.
Ibicaré (SC), de de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO PREFEITO MUNICÍPIO DE IBICARÉ
CONTRATADA
Testemunhas:
1
2

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as